

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO Nº 029/2025**

CONTRATANTE:

Secretaria de Serviços e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG.

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS, FERRAMENTAS, ÓLEO LUBRIFICANTE, CONEXÕES, COMPONENTES HIDRÁULICOS E ITENS RELACIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 1.277.703,45 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO por ITEM.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LINK DO PNCP:

<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&q=carvalhópolis&status=todos>

DATA DA SESSÃO PRESENCIAL:

08/09/2025 às 08:00

DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.112, DE 02 DE JULHO DE 2025; 70 km (setenta quilômetros) PERCORRIDOS da sede administrativa do Município de Carvalhópolis-MG.

Sumário

PREÂMBULO.....	3
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. DO OBJETO.....	4
3. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÁREA REQUISITANTE	4
4. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES.....	4
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
6. DO CREDENCIAMENTO.....	6
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
9. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
11. DOS RECURSOS	15
12. DA REABERTURA DA SESSÃO.....	16
13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO	16
14. DAS CONDIÇÕES DO REAJUSTE	16
15. DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO	17
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	18
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
19. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME	21
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

ANEXOS:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA**
- II. MINUTA DO CONTRATO**
- III. MODELO DE PROPOSTA**
- IV. MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**
- V. MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO PARA RESTRIÇÕES DE REG. FISCAL**
- VIII. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG, situada na rua João Norberto de Lima Nº 222, Centro, Carvalhópolis-MG (37760-000), torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de MENOR PREÇO por ITEM, objetivando a AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS, FERRAMENTAS, ÓLEO LUBRIFICANTE, CONEXÕES, COMPONENTES HIDRÁULICOS E ITENS RELACIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrito em Tópico próprio do presente Edital.

Este Edital, seus anexos, o resultado do presente processo licitatório e os demais atos pertinentes poderão ser consultados através do site oficial deste Poder Executivo (<https://carvalhopolis.mg.gov.br/processos-licitatorios/>), além do PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Licitatório Nº 062/2025, da modalidade Pregão Presencial, será regido na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, e suas alterações posteriores.

1.2. A utilização da forma presencial da modalidade Pregão Presencial se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Carvalhópolis/MG, se adequarem à forma eletrônica: (..)

1.2.1. “Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

1.2.2. II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;”

1.3. Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 2986/2023, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece no art.:

1.3.1. 1º § 5º, in verbis: (..) será obrigatória a utilização do pregão em sua modalidade eletrônica após 06 anos contados da publicação da lei federal 14.133/2021 tendo em vista a população de Carvalhópolis/MG estar abaixo de 20.000,00, (vinte mil habitantes), consoante disposição expressa do art. 176 da citada lei desde que justificada no edital em suas disposições preliminares, (..)

1.4. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 2.986 de 09 de outubro de 2023 e Decreto Municipal 2.988 DE 10 de outubro de 2023 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

1.5. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. O edital de Pregão Presencial em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

1.7. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.8. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.9. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo licitatório tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS, FERRAMENTAS, ÓLEO LUBRIFICANTE, CONEXÕES, COMPONENTES HIDRÁULICOS E ITENS RELACIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes no Anexo I, “TERMO DE REFERÊNCIA”, integrante deste Edital.

3. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÁREA REQUISITANTE

3.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 1.277.703,45 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), conforme custos unitários dispostos na tabela em tópico específico deste Instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.1. FICHA 359 - 020904 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS
- 15.452.0008.2077.0000 - 3.3.90.30.00 CIDADE MELHOR - Material de Consumo -
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICOS URBANOS.

4. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do seguinte endereço eletrônico: agentecontratacao@carvalhopolis.mg.gov.br

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.112, de 02 de julho de 2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma da justificativa emitida pela Secretaria de Administração e Governo, fica limitada a participação neste certame às empresas cuja sede ou filial estejam localizadas em até 70 km (setenta quilômetros) PERCORRIDOS da sede administrativa do Município de Carvalhópolis-MG, considerando as principais vias de tráfego.

5.2. A delimitação acima foi justificada pela necessidade de otimização logística, maior eficiência na entrega parcelada dos itens, bem como pela redução de custos indiretos relacionados ao deslocamento para trocas, garantia e suporte técnico.

5.3. Como a aquisição se dará de forma fracionada, conforme demanda da Secretaria de Serviços e Obras Públicas, é essencial que os fornecedores estejam situados próximos ao Município, principalmente considerando o prazo para entrega de 24h (vinte e quatro horas) para itens relacionados a mangueis e 48h (quarenta e oito horas) para itens relacionados a óleo e outros.

5.4. A verificação da distância será realizada com base na distância rodoviária oficial entre a sede do Município de Carvalhópolis-MG e a sede ou filial da empresa licitante, utilizando-se de ferramentas reconhecidas de geolocalização, como “Google Maps” ou outros sistemas públicos equivalentes, conforme autoriza o art. 11 do referido Decreto.

5.5. O resultado da verificação será registrado nos autos e poderá ser contestado pelo licitante, nos termos do §2º do art. 11 do Decreto nº 3.112/2025.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

6.1.1. tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

6.1.2. não estejam sob processo de falência, sendo admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

6.1.3. não estejam constituídas em forma de consórcio;

6.1.4. não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.1.5. não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

6.1.6. não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

6.1.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue

em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.1.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.1.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.1.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.11. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.1.12. Não poderão participar da licitação as OSCIP, atuando nessa condição;

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar.

6.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2.2. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.3. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no tópico “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Na sessão pública, para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido da documentação que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada; devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.2.1. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo em anexo, para facilitar sua interpretação.

7.4. Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte –EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. Cuidando-se de MEI deverá ser apresentado o respectivo certificado CCMEI

7.5. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

7.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

7.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

7.8. A empresa interessada na participação do certame, deverá protocolar seus documentos até as ____:____ do dia ____/____/2025 junto ao agente de contratação ou membros da comissão. Caso a empresa não faça o protocolo do credenciamento a mesma não poderá participar do certame citado acima.

7.9. Após o encerramento do protocolo de credenciamento e início do certame com a identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, estar lacrado e com as descrições exigidas no envelope.

8.2. Deverá ser entregue hermeticamente fechado, inviolado e conter na parte externa do envelope, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL.:

8.2.1. A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor ou Desconto”, “Marca/Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.2.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2.5. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

8.2.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

8.2.7. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.7.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.7.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.7.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.7.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.7.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.7.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.7.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.7.2.2. empresas brasileiras;
- 9.7.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.7.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.10. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.11. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.2. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos.

10.5. Para a prestação de serviços ou aquisição de bens é indício de inexecutabilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7. Os resultados serão divulgados por meio de endereço eletrônico, acaso não houver entrega, atraso injustificado.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. Deverá ser entregue hermeticamente fechado, inviolado e conter na parte externa do envelope, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG

ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL.:

Exigências de habilitação

11.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

11.7. Habilitação jurídica

11.7.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

11.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

11.7.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

11.7.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.7.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO: Os documentos relacionados acima deverão estar acompanhados das últimas alterações ou devidamente consolidados, com todas as alterações registradas.

11.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

11.8.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

11.8.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

11.8.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

11.8.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

11.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

11.8.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

11.9. Qualificação econômico-financeira:

11.9.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. Não será aceito nenhum outro tipo de certidão negativa expedida pelo tribunal de justiça do estado da licitante que não seja de “FALÊNCIA OU CONCORDATA”.

11.10. Qualificação técnica:

11.10.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante forneceu, de forma satisfatória, o objeto licitado.

11.10.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da licitante, ser emitido(s) em papel timbrado da contratante, devidamente assinado(s) e conter as informações mínimas necessárias à comprovação da similaridade com o objeto licitado, tais como o produto, período de execução e avaliação satisfatória da execução.

11.11. Outros Documentos:

11.11.1. Declarações (OU declaração conjunta) de que:

11.11.1.1. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

11.11.1.2. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.11.1.3. Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.11.1.4. Observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

11.11.1.5. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

11.11.1.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.11.1.7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

11.11.1.8. Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

11.11.2. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante em Anexo ao presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas ou complementação das mesmas, no caso de não constantes em modelo.

11.12. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.12.1. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.112, de 02 de julho de 2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma da justificativa emitida pela Secretaria de Administração e Governo, fica limitada a participação neste certame às empresas cuja sede ou filial estejam localizadas em até 70 km (setenta quilômetros) PERCORRIDOS da sede administrativa do Município de Carvalhópolis-MG, considerando as principais vias de tráfego.

11.12.2. A verificação da distância será realizada com base na distância rodoviária oficial entre a sede do Município de Carvalhópolis-MG e a sede ou filial da empresa licitante, utilizando-se de ferramentas reconhecidas de geolocalização, como “Google Maps” ou outros sistemas públicos equivalentes, conforme autoriza o art. 11 do referido Decreto.

11.12.3. O resultado da verificação será registrado nos autos e poderá ser contestado pelo licitante, nos termos do §2º do art. 11 do Decreto nº 3.112/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

11.12.4. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.12.5. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.12.6. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.12.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12.8. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.12.9. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.12.10. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.12.11. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.12.12. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.12.13. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

11.12.13.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.12.13.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

11.12.13.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.12.14. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.13. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.14. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, concede-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização.

11.16. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à

Endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG

Telefone: 35-3282 1209 – 3282 1245

Telefax: 35 – 3282 1208

habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão entregar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação devidamente identificado em envelope lacrado.

11.18. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.19. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://carvalhopolis.mg.gov.br/processos-licitatorios/>).

13. DA REABERTURA DA SESSÃO

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ATA, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES DO REAJUSTE

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante.

15.1.1. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.1.2. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.1.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.2. A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

15.2.1. Caso a nota de empenho seja encaminhada por fax ou e-mail a empresa adjudicatária terá 15 dias (úteis) para acusar seu recebimento da mesma forma.

15.2.2. A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

15.2.3. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.3.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do Pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.3.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://carvalhopolis.mg.gov.br/processos-licitatorios/>

15.3.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16. DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

16.1. O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.

16.1.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

16.1.1.1. até a data final prevista para a entrega; e,

16.1.1.2. instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

16.1.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

16.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

16.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

16.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

16.3.2. Nota Fiscal Fatura;

16.3.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

16.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

16.5. O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.

16.6. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

16.6.1. até a data final prevista para a entrega; e,

16.6.2. instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

16.7. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados em cláusula específica deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

17.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

17.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.1.3. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

17.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. fraudar a licitação

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

Endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG

Telefone: 35-3282 1209 – 3282 1245

Telefax: 35 – 3282 1208

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos subitens .1.1, .1.2 e .1.3 deste tópico, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos subitens .1.4, .1.5, .1.6, .1.7 e .1.8 deste tópico, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens .1.1, .1.2 e .1.3 deste tópico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens .1.4, .1.5, .1.6, .1.7 e .1.8 deste tópico, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens .1.1, .1.2 e .1.3 deste tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem .1.3 deste tópico, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG

Telefone: 35-3282 1209 – 3282 1245

Telefax: 35 – 3282 1208

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

20.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

20.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

21.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

21.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução da Ata e especialmente os casos omissos.

21.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

21.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

21.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

21.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 21.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da ata, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 21.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 21.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 21.15. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 21.16. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico “<https://carvalhopolis.mg.gov.br/processos-licitatorios/>”, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 21.17. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste Pregão Presencial foram nomeados pela portaria Nº 20/2025 de 07 de janeiro de 2025.
- 21.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://carvalhopolis.mg.gov.br/processos-licitatorios/>
- 21.19. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Machado – para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Carvalhópolis, 26 de agosto de 2025.

GABRIELL FÉLIX DUTRA
Agente de Contratação e Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Carvalhópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO Nº 029/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA a), LEI 14.133/2021

1.1. AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS, FERRAMENTAS, ÓLEO LUBRIFICANTE, CONEXÕES, COMPONENTES HIDRÁULICOS E ITENS RELACIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FLUIDO DE FREIO DOT 3, 500 ML PARA SISTEMA HIDRAULICO DE FREIOS E EMBREAGENS DE AUTOMOVEIS, CAMINHOS, ONIBUS. IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	30	UN	9,77	293,10
2	ABRACADEIRA RSF 14 MM FLEX 108 X 127	100	UN	6,73	673,00
3	ABRACADEIRA RSF 14 MM FLEX 14 X 22	450	UN	4,30	1.935,00
4	ABRACADEIRA RSF 14 MM FLEX 22 X 32	600	UN	4,90	2.940,00
5	ABRACADEIRA RSF 14 MM FLEX 32 X 44	100	UN	5,50	550,00
6	ABRACADEIRA RSF 14 MM FLEX 38 X 51	400	UN	5,27	2.108,00
7	ABRACADEIRA RSF 14 MM FLEX 64 X 83	100	UN	13,33	1.333,00
8	ADESIVO SUPER COLA 20G	30	UN	14,17	425,10
9	ADESIVO SUPER COLA 2G	30	UN	13,30	399,00
10	ARLA 32: OLEO LUBRIFICANTE: GALO DE 20 LITROS IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	50	GL	176,00	8.800,00
11	CAPA HIDR 4 ESPIRAIS MG 3/4	200	UN	31,83	6.366,00
12	CAPA HIDR 4 LISA MG 1	120	UN	51,40	6.168,00
13	CAPA HIDR 4 LISA MG 3/4	120	UN	32,67	3.920,40
14	CAPA HIDR 4 LISA MG 3/8	140	UN	22,00	3.080,00
15	CAPA PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 1 POLEGADA	50	UN	51,67	2.583,50
16	CAPA PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2	50	UN	21,63	1.081,50
17	CAPA PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4 POLEGADAS	50	UN	31,00	1.550,00
18	CAPA PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 3/8 POLEGADAS	50	UN	21,67	1.083,50
19	CAPA PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8	50	UN	26,67	1.333,50
20	CAPA PARA MANGUEIRA HIDRAULICAS 1/4 POLEGADAS	50	UN	15,67	783,50
21	CAPA S/ DESCASQUE 210 1/2 1 E 2 TRAMAS	600	UN	21,27	12.762,00
22	CAPA S/ DESCASQUE 210 1/4 1 E 2 TRAMAS	600	UN	52,00	31.200,00
23	CAPA S/ DESCASQUE 210 3/4 1 E 2 TRAMAS	200	UN	32,00	6.400,00
24	CAPA S/ DESCASQUE 210 3/4 1 E 2 TRAMAS	320	UN	32,00	10.240,00
25	CAPA S/ DESCASQUE 210 3/8 1 E 2 TRAMAS	600	UN	21,27	12.762,00
26	CAPA S/ DESCASQUE 210 5/8 1 E 2 TRAMAS	200	UN	25,67	5.134,00
27	CAPA S/ DESCASQUE 3310 1 E 2 TRAMAS	240	UN	20,33	4.879,20
28	CAPA S/ DESCASQUE 3310 1/2 1 E 2 TRAMAS	400	UN	21,00	8.400,00
29	CAPA S/ DESCASQUE 3310 3/4 1 E 2 TRAMAS	200	UN	31,67	6.334,00
30	CONEXAO MACHO NPT ROSCA 1" X MANG	40	UN	74,00	2.960,00
31	COTOVELO MACHO 90 INST 8 X 1/4 BSP EA	100	UN	5,77	577,00

Endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG

Telefone: 35-3282 1209 – 3282 1245

Telefax: 35 – 3282 1208

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

32	COTOVELO MACHO 90 INST 4 X 1/4 BSP	100	UN	5,87	587,00
33	COTOVELO MACHO 90 INST 4 X 1/8 BSP EA	100	UN	5,10	510,00
34	COTOVELO MACHO 90 INST 6 X 1/8 BSP EA	100	UN	5,87	587,00
35	DESENGRIPANTE 300 ML	20	UN	16,67	333,40
36	ESTOPA EXTRA BRANCA PACOTE 100 GRAMAS.	115	UN	4,73	543,95
37	FEMEA GIR BSP 60 CURVA 90 1 X 1	40	UN	145,67	5.826,80
38	FEMEA GIR BSP 60 CURVA 90 3/4 X 3/4	40	UN	77,00	3.080,00
39	FEMEA GIR BSP 60 RETA 1 X 1 UNIDADE	40	UN	82,33	3.293,20
40	FEMEA GIR BSP 60 RETA 1/2 X 1/2	120	UN	32,67	3.920,40
41	FEMEA GIR BSP 60 RETA 1/2 X 3/8	40	UN	31,67	1.266,80
42	FEMEA GIR BSP 60 RETA 1/4 X 1/4	50	UN	21,67	1.083,50
43	FEMEA GIR BSP 60 RETA 3/4 X 3/4	80	UN	53,33	4.266,40
44	FEMEA GIR BSP 60 RETA 3/4 X 5/8	30	UN	61,00	1.830,00
45	FEMEA GIR BSP 60 RETA 3/8 X 1/2	50	UN	26,17	1.308,50
46	FEMEA GIR BSP 60 RETA 3/8 X 1/4	50	UN	22,00	1.100,00
47	FEMEA GIR BSP 60 RETA 5/8 X 5/8	40	UN	41,00	1.640,00
48	FEMEA GIR JIC 37 CURVA 90 1.1/6 X 3/4	160	UN	59,57	9.531,20
49	FEMEA GIR JIC 37 CURVA 90 1.5/16X1	48	UN	105,00	5.040,00
50	FEMEA GIR JIC 37 CURVA 90 3/4 X 1/2	80	UN	35,93	2.874,40
51	FEMEA GIR JIC 37 CURVA 90 7/8 X 1/2	160	UN	38,47	6.155,20
52	FEMEA GIR JIC 37 CURVA 90 9/16 X 1/4	50	UN	25,67	1.283,50
53	FEMEA GIR JIC 37 CURVA 90 9/16 X 3/8	80	UN	26,67	2.133,60
54	FEMEA GIR JIC 37 RETA 1.1/16X3/4	80	UN	62,17	4.973,60
55	FEMEA GIR JIC 37 RETA 3/4 X 3/8	160	UN	29,00	4.640,00
56	FEMEA GIR JIC 37 RETA 7/16 X 1/4	80	UN	21,67	1.733,60
57	FEMEA GIR JIC 37 RETA 7/8 X 3/4	50	UN	42,33	2.116,50
58	FEMEA GIR JIC 37 RETA 7/8 X 1/2	160	UN	33,67	5.387,20
59	FEMEA GIR ORFS CURVA 90 1.3/16X3/4	80	UN	63,40	5.072,00
60	FEMEA GIR ORFS CURVA 90 1.7/16 X 1	40	UN	105,33	4.213,20
61	FEMEA GIR ORFS RETA 1 X 1/2	80	UN	36,97	2.957,60
62	FEMEA GIR ORFS RETA 1.3/16 X 3/4	26	UN	52,33	1.360,58
63	FEMEA GIR ORFS RETA 1.3/16X3/4	80	UN	52,07	4.165,60
64	FEMEA GIR ORFS RETA 1.7/16 X 1	40	UN	123,67	4.946,80
65	FEMEA GIR ORFS RETA 13/16 X 1/2	80	UN	53,67	4.293,60
66	FEMEA GIRATORIO RETA BSP 1/2 X 1/4	40	UN	26,17	1.046,80
67	FIXADOR 138 10G USO GERAL	30	UN	161,33	4.839,90
68	FIXADOR 160 10 G ALTA RESISTENCIA	30	UN	55,33	1.659,90
69	FIXADOR 160 50G ALTA RESISTENCIA	30	UN	139,33	4.179,90
70	FIXADOR PEÇAS CILINDRICAS 180	30	UN	89,33	2.679,90
71	FLUIDO DE FREIO DOT 4, 500 ML DESENVOLVIDO PARA O SISTEMA HIDRAULICO E SEMI HIDRAULICO DE FREIOS DE VEICULOS QUE SOFRE ALTA TEMPERATURA. IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	30	UN	29,00	870,00
72	FORMA JUNTAS TK204 100 G	30	UN	36,33	1.089,90
73	GRAMPO P/ CERCA: FERRO GALVANIZADO 1X9. EMBALAGEM DE 1KILO (KG)	62	KG	28,33	1.756,46
74	GRAMPO: PARA CERCA DE ARAME FARPADO	50	KG	27,67	1.383,50
75	GRAXA BRANCA SPRAY 300 ML	30	UN	34,07	1.022,10
76	JOGO DE BROCAS .	10	UN	352,67	3.526,70

Endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG

Telefone: 35-3282 1209 – 3282 1245

Telefax: 35 – 3282 1208

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.242.800/0001-84

	VIDEA PARA CONCRETO EMBALADA EM BLISTER COM 8 PECAS EM ACO COM AS SEGUINTE DIMENSOES 5MM, 6 MM,7MM, 8MM ,9MM, 10MM E 12MM				
77	JOGO DE SERRA COPO. PARA MADEIRA EM ACO COMPOSTO POR 11 PECAS SENDO 7 COPOS DE 7/8 1,1/4,1/2,1,3/2,2/12 02 ADAPTADORES PARA MALETA PLASTICA	14	UN	139,67	1.955,38
78	KIT SOLUCAO TAMPAO PARA CALIBR AGEM DE PHMETRO= PH4, PH7 E KCL 3 MOLAR, CADA FRASCO DEVERA CONTER 500 ML.	10	UN	210,33	2.103,30
79	LIMPA BORDA FRASCO C/ 1 LITRO	10	UN	29,33	293,30
80	MACHO FIXO JIC 37 3/4 X 1/2	80	UN	27,90	2.232,00
81	MACHO FIXO JIC 37 7/8 X 1/2	80	UN	27,23	2.178,40
82	MACHO FIXO NPT 1 X 1	30	UN	72,83	2.184,90
83	MACHO FIXO NPT 1/2 X 1/2	160	UN	31,83	5.092,80
84	MACHO FIXO NPT 1/2 X 3/8	160	UN	29,50	4.720,00
85	MACHO FIXO NPT 3/4 X 3/4	48	UN	42,17	2.024,16
86	MACHO FIXO ORFS 1.3/16 X 3/4	40	UN	72,67	2.906,80
87	MANG HIDRAULICA SAE 100R6 1/4	240	MT	23,00	5.520,00
88	MANG HIDRAULICA SAE 100R6 1/2	400	MT	37,00	14.800,00
89	MANG HIDRAULICA SAE 100R6 3/8	400	MT	35,33	14.132,00
90	MANG. HIDRAULICA SAE 100R6 3/4	200	MT	51,33	10.266,00
91	MANG. HIDRAULICA SAE 100R6 5/16	400	UN	25,00	10.000,00
92	MANGA HIDRAULICA 1 4 SP 5500 PSI	160	MT	256,67	41.067,20
93	MANGA HIDRAULICA 1/2 4SP 6000 PSI	160	MT	123,67	19.787,20
94	MANGA HIDRAULICA 3/5 2SN 4800 PSI	800	MT	71,33	57.064,00
95	MANGA HIDRAULICA R2AT 1 2370 PSI	400	UN	106,33	42.532,00
96	MANGA HIDRAULICA R2AT 5/8 3625 PSI	600	MT	72,00	43.200,00
97	MANGA HIDRAULICA R4AT 3/4 6090 PSI	200	MT	173,67	34.734,00
98	MANGUEIRA 1 DE POLEGADA (04 TRAMAS DE AÇO HIDRAULICA)	75	MT	263,33	19.749,75
99	MANGUEIRA 1 DE POLEGADAS (02 TRAMAS DE AÇO HIDRAULICA)	50	MT	102,67	5.133,50
100	MANGUEIRA 1/2 DE POLEGADA (02 TRAMAS DE AÇO HIDRAULICA)	50	MT	62,67	3.133,50
101	MANGUEIRA 1/4 DE POLEGADA (02 TRAMAS DE AÇO HIDRAULICA)	50	MT	48,00	2.400,00
102	MANGUEIRA 3/4 DE POLEGADAS (02 TRAMAS DE AÇO HIDRAULICA)	50	MT	82,00	4.100,00
103	MANGUEIRA 3/4 DE POLEGADAS (04 TRAMAS DE AÇO HIDRAULICA)	75	MT	169,33	12.699,75
104	MANGUEIRA 3/8 DE POLEGADA (02 TRAMAS DE AÇO HIDRAULICA)	50	MT	51,33	2.566,50
105	MANGUEIRA DE 1 POLEGADA (03 TRAMAS DE AÇO HIDRAULICA)	75	MT	124,00	9.300,00
106	MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2 2SN 4000 PSI	1000	MT	61,67	61.670,00
107	MANGUEIRA HIDRAULICA 1/4 2SN 5 800 PSI	1000	MT	40,63	40.630,00
108	MANGUEIRA HIDRAULICA 1/4 ISN 3250 PSI	800	MT	36,27	29.016,00
109	MANGUEIRA HIDRAULICA SAE	80	UN	72,33	5.786,40
110	MANGUEIRA HIDRAULICA SAE 100 R6 1	160	UN	81,33	13.012,80
111	MANGUEIRA HIDRAULICA SAE 100R 1.1/2 150 PSI	80	UN	156,00	12.480,00
112	MANGUEIRA HIDRAULICA SAE 100R6 1.1/2 220 PSI	60	UN	156,67	9.400,20
113	MG HIDRAULICA 1/2 4SN 6018 PSI	200	MT	122,67	24.534,00

Endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG

Telefone: 35-3282 1209 – 3282 1245

Telefax: 35 – 3282 1208

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

114	MG HIDRAULICA 3/8 4SP 6454 PSI	100	MT	170,00	17.000,00
115	MG HIDRAULICA R4AT 3/4 6000 PSI	200	MT	170,33	34.066,00
116	MG OLEO E SOLVENTE PRETA 300 PSI 5/8	200	MT	47,67	9.534,00
117	MG OLEO E SOLVENTE PRETA 300 PSI 7/8	200	MT	74,33	14.866,00
118	MG SUCÇÃO ESP AZUL 1M	100	UN	19,30	1.930,00
119	MG SUCÇÃO ESP AZUL 2 M	120	UN	45,17	5.420,40
120	MG SUCÇÃO ESP AZUL 3M	100	UN	94,00	9.400,00
121	MG SUCÇÃO ESP AZUL 4M	200	UN	153,33	30.666,00
122	MG SUCÇÃO ESP AZUL 5	40	UN	192,67	7.706,80
123	MG SUCÇÃO ESP AZUL 6	60	UN	98,33	5.899,80
124	OLEO 10 W 30: 10W30-TRANSMISSO MECNICA-LUBRIFICANTE SINTTICO-GALO DE 20 LITROS IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	30	GL	428,00	12.840,00
125	OLEO 10W40 FILTRO ORIGINAL SEM ISENTETICO, 1 LITRO. IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	30	UN	32,33	969,90
126	OLEO 15 W 40: 15W40 GASOLINA LUBRIFICANTE SEMISSINTTICO FRASCO DE 1 LITRO IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	50	FR	420,33	21.016,50
127	OLEO 5 W 20: 5W20 TRANSMISSO AUTOMTICA- GALO DE 20 LITROS LUBRIFICANTE SINTTICO GALO DE 20 LITROS IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	50	GL	394,33	19.716,50
128	OLEO 5 W 30: 5W30 GASOLINA/DIESEL-GALO DE 1 LITRO LUBRIFICANTE SINTTICO FRASCO DE 1 LITRO IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	200	FR	210,00	42.000,00
129	OLEO 68 SEMI MINERAL: 68 SEMI-MINERAL-GALO DE 20 LITROS GALO DE 20 LITROS IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	40	GL	352,33	14.093,20
130	OLEO 90 CAMBIO: 90 CAMBIO- GALO DE 20 LITROS GALO DE 20 LITROS IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	25	FR	553,33	13.833,25
131	OLEO DE FREIO EMBALAGEM DE 1 L ITRO. IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	80	UN	40,33	3.226,40
132	OLEO LUFRIFICANTE COOL GARD JO HNDEERE, GALAO DE 20 LITROS. IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	15	UN	616,33	9.244,95
133	OLEO WF100:	40	GL	545,33	21.813,20

Endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG

Telefone: 35-3282 1209 – 3282 1245

Telefax: 35 – 3282 1208

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

	WF 100 TRANSMISSO- GALO DE 20 LITROS. LUBRIFICANTE GALO DE 20 LITROS IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.				
134	PA DE BICO PA AJUNTADEIRA NUMERO 4. LARGURA 27 CM, COM CABO DE MADEIRA RETO (1,20M DE COMPRIMENTO)	30	UN	342,33	10.269,90
135	PEDRA PARA ESMERIL COM DUPLA FACE 6 POLEGADAS.	30	UN	36,67	1.100,10
136	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 2	20	UN	206,33	4.126,60
137	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 3	10	UN	374,67	3.746,70
138	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 4	6	UN	421,67	2.530,02
139	SILICONE ACETICO BRANCO 50 G	30	UN	13,47	404,10
140	SILICONE CINZA 50G ALTA TEMPERATURA	30	UN	16,33	489,90
141	SILICONE PRETO 50G ALTA TEMPERATURA	30	UN	19,47	584,10
142	SILICONE SPRAY 300 ML	30	UN	23,63	708,90
143	SILICONE VERMELHO 50G ALTA TEMPERATURA	30	UN	16,73	501,90
144	SUPER EPOXI LIQ. 10 MIN 2X/G BIS. ALUM.	20	UN	137,00	2.740,00
145	TALHADEIRA FABRICADA EM LIGA DE CROMOVANADIO, TEMPERADO E REVENIDO. ACABAMENTO NIQUELADO. TRATADA TERMICAMENTE SEGUNDO ESPECIFICACAO TECNICA DE FERRAMENTAS PARA GOLPES, CONFORME DIN 7255 COMPRIMENTO DE PONTA 11 MM (MILIMETROS)	30	UN	67,30	2.019,00
146	TERM FEMEA GIR 90 COMPACTO BSP 1 X1	40	UN	145,33	5.813,20
147	TERM FEMEA GIR 90 COMPACTO BSP 1/2	40	UN	47,00	1.880,00
148	TERM FEMEA GIR 90 COMPACTO BSP 3/4	40	UN	77,00	3.080,00
149	TERMINAL SALVA-VIDAS 3/4	600	UN	45,50	27.300,00
150	TRAVA 115 50G MEDIO TORQUE	30	UN	48,00	1.440,00
151	TRAVA 115 MEDIO TORQUE 10 G	30	UN	27,17	815,10
152	TRAVA 120 10 G ALTO TORQUE U	30	UN	27,83	834,90
153	TRAVA 120 50G ALTO TORQUE U	20	UN	91,00	1.820,00
154	TRENA DE 50 M EM FIBRA DE VIDRO, COM ARCO ABERTO	20	UN	97,67	1.953,40
155	TROQUES: AMADOR, CORPO FORJADO EM ACO ESPECIAL, CABECA POLIDA, TEMPERA ESPECIAL NO GUME DE CORTE E MANDIBULAS, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR AZUL, COMPRIMENTO: 13".	30	UN	21,37	641,10
156	TUBO PU AZUL 10,0 X 7,0	80	MT	7,27	581,60
157	TUBO PU AZUL 4,0 X 2,4	100	MT	4,50	450,00
158	TUBO PU AZUL 8,0 X 5,5	100	MT	5,46	546,00
159	TUBO PU ESP AZUL 10,0 X 15 M	40	UN	17,67	706,80
160	TUBO PU ESP AZUL 10,0 X 10 M	100	UN	92,67	9.267,00
161	TUBO PU ESP AZUL 10,0 X 7 M	100	UN	11,33	1.133,00
162	TUBO PU ESP AZUL 12,0 X 10 M	40	UN	17,17	686,80
163	TUBO PU ESP AZUL 6,0 X 10 M	100	UN	88,67	8.867,00
164	TUBO PU ESP AZUL 6,0 X 5 M	20	UN	41,00	820,00
165	TUBO PU ESP AZUL 8,0 X 15,0 M	80	UN	125,00	10.000,00

166	TUBO PU ESP AZUL 8,0 X 7,0 M	100	UN	24,33	2.433,00
167	UNIAO RETA EASY TUBO 10	160	UN	7,27	1.163,20
168	UNIAO RETA EASY TUBO 12	240	UN	5,97	1.432,80
169	UNIAO RETA EASY TUBO 6	240	UN	4,13	991,20
170	UNIAO RETA EASY TUBO 8	400	UN	5,60	2.240,00
171	VALVULA PE ROSCADA 1	20	UN	63,67	1.273,40
172	VALVULA PE ROSCADA 1 1/4	20	UN	77,00	1.540,00
173	VALVULA PE ROSCADA 4	20	UN	371,67	7.433,40
174	VEDANTE 190 50 G VEDA FLANGE	30	UN	138,00	4.140,00
175	VEDANTE PARA CONEXAO 50 G	30	UN	12,87	386,10

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contado da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável pelo mesmo período, à critério do presente poder executivo.

1.3. A indicação da marca tem caráter meramente referencial, não restringindo a competitividade do certame, sendo admitida a apresentação de produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas descritas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA b), LEI 14.133/2021

2.1. A fundamentação da presente contratação baseia-se nos estudos técnicos preliminares realizados, conforme estabelecido pela Lei 14.133 de 2021, que fornecem uma análise abrangente das necessidades da Administração Pública Municipal em relação ao objeto.

2.2. As informações contidas neste documento foram devidamente consideradas na elaboração deste Termo de Referência, a fim de garantir que as especificações técnicas e requisitos da contratação atendam às necessidades da Administração Pública Municipal de forma eficaz e transparente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA c), LEI 14.133/2021

3.1. A solução proposta compreende a aquisição, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), de mangueiras, ferramentas, óleo lubrificante, conexões, componentes hidráulicos e itens relacionados, com vistas a atender, de forma contínua, planejada e econômica, às demandas operacionais da Secretaria de Serviços e Obras Públicas do Município de Carvalhópolis-MG.

3.2. O SRP se apresenta como o modelo mais adequado para essa contratação, tendo em vista a natureza rotineira e variável do consumo desses materiais. A adoção do sistema permitirá o registro formal de preços e fornecedores, possibilitando a aquisição dos itens conforme a real necessidade da Administração, com maior agilidade, flexibilidade e controle de estoque.

3.3. A solução como um todo visa à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles voltados à manutenção de vias urbanas, redes de drenagem, frota de veículos e equipamentos operacionais.

3.4. A contratação será planejada com base em estimativas reais de consumo, considerando o histórico de utilização e as previsões orçamentárias, observando os princípios da eficiência, planejamento, interesse público e desenvolvimento sustentável, conforme preconizado pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição de mangueiras, ferramentas, óleo lubrificante, conexões, componentes hidráulicos e itens relacionados deverá proporcionar:

- 4.1.1. Disponibilidade imediata e contínua de materiais essenciais, evitando a paralisação de serviços operacionais e manutenções;
- 4.1.2. Melhoria da eficiência operacional dos serviços públicos, com a realização de reparos e manutenções de forma célere e eficaz;
- 4.1.3. Redução de custos com aquisições emergenciais, permitindo planejamento de estoque e compras sob demanda, com preços previamente registrados;
- 4.1.4. Maior controle e padronização dos insumos utilizados, com especificações técnicas adequadas às necessidades da secretaria;
- 4.1.5. Agilidade no atendimento de demandas rotineiras e emergenciais, por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.6. Atendimento satisfatório das necessidades da população, por meio da manutenção adequada da infraestrutura urbana e da frota pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA e), LEI 14.133/2021

Dinâmica de Fornecimento

- 5.1. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro horas) para os itens relacionados a mangueiras e 48h (quarenta e oito horas) dos demais itens, a contar da emissão da Solicitação de Fornecimento.
- 5.2. A contratação será formalizada por meio da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão legal, não gerando obrigação imediata de aquisição por parte da Administração.
- 5.3. A execução da contratação se dará de forma parcelada, conforme demanda, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF) ou instrumento equivalente, expedido pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, contendo as especificações dos itens, quantidade, prazo e local de entrega.
- 5.4. O recebimento e conferência dos materiais serão realizados por servidor designado pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas, com o apoio de profissional técnico, que poderá rejeitar produtos entregues em desacordo com o edital ou com qualidade inferior à especificada.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeito fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para perfeita execução contratual.
- 5.6. O frete deverá estar incluso ao valor do produto, o qual será entregue dentro dos perímetros do município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA f), LEI 14.133/2021

- 6.1. O contrato e ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) ou pelo Secretário correspondente, na forma do Decreto Municipal 2.989 de 16 de outubro de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA g), LEI 14.133/2021

Do recebimento

- 7.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelos fiscais de contrato ou gestor.
- 7.2. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Liquidação

- 7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.7.1. o prazo de validade;
 - 7.7.2. a data da emissão;
 - 7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.7.5. o valor a pagar; e
 - 7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ART. 6º XXIII, ALÍNEA h), LEI 14.133/2021

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma presencial, que culminará com a seleção da proposta de MENOR VALOR por ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos constantes em Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA i), LEI 14.133/2021

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.277.703,45 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), conforme custos unitários dispostos na tabela do Tópico 01 deste Instrumento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ART. 6º XXIII, ALÍNEA j), LEI 14.133/2021

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1. FICHA 359 - 020904 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS - 15.452.0008.2077.0000 - 3.3.90.30.00 CIDADE MELHOR - Material de Consumo - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICOS URBANOS.

Carvalhópolis, 26 de agosto de 2025.

REGINALDO MORAES RODRIGUES
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO Nº 029/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS, com sede no endereço Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro, na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, neste ato representada pelo seu Secretário de Serviços e Obras Públicas, o Sr. Reginaldo Moraes Rodrigues, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF _____ sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no Processo Nº 062/2025, Pregão Nº 029/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – ART. 92, I, LEI 14.133/21

1.1. AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS, FERRAMENTAS, ÓLEO LUBRIFICANTE, CONEXÕES, COMPONENTES HIDRÁULICOS E ITENS RELACIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência correspondente.

Item	Descrição	Unid ade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	[...]	[...]	[...]	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO					R\$

2. VINCULAÇÕES – ART. 92, II, LEI 14.133/21

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Edital; e
- 2.1.2. O Termo de Referência; e
- 2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO – ART.92, IV, LEI 14.133/21

Dinâmica de Fornecimento

- 3.1. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de 24h para os itens de mangueiras e 48h dos demais itens a contar da emissão da Solicitação de Fornecimento.
- 3.2. A contratação será formalizada por meio da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão legal, não gerando obrigação imediata de aquisição por parte da Administração.
- 3.3. A execução da contratação se dará de forma parcelada, conforme demanda, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF) ou instrumento equivalente, expedido pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, contendo as especificações dos itens, quantidade, prazo e local de entrega.
- 3.4. O recebimento e conferência dos materiais serão realizados por servidor designado pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas, com o apoio de profissional técnico habilitado, que poderá rejeitar produtos entregues em desacordo com o edital ou com qualidade inferior à especificada.

Materiais a serem disponibilizados

- 3.5. Para a perfeito fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para perfeita execução contratual.
- 3.6. O frete deverá estar incluso ao valor do produto, o qual será entregue dentro dos perímetros do município.

4. PREÇO – ART.92, V, LEI 14.133/21

- 4.1. A prefeitura se compromete a efetuar pagamentos à empresa contratada pelo valor de R\$ _____ (_____), referente ao objeto conforme estabelecido neste contrato.
- 4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____ de _____ de 2025 (____/____/____).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – ART.92, VI, LEI 14.133/21

Do recebimento

- 5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais de contrato ou gestor.
- 5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Liquidação

- 5.6. Recebida a Nota Fiscal mensalmente ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 5.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.7.1. o prazo de validade;
 - 5.7.2. a data da emissão;
 - 5.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.7.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 5.7.5. o valor a pagar; e
 - 5.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 5.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

5.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por igual período, na forma do Art. 84.
- 6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 6.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 6.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 6.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 6.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES – ART.92, XIV, LEI 14.133/21

DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DO CONTRATADO

7.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.3.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.3.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, fiscal, gestor do contrato ou servidor que desempenhe função nas licitações, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.3.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.3.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 7.3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 7.3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.3.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 7.3.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8. PENALIDADES CABÍVEIS – ART.92, XIV, LEI 14.133/21

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "2", "3" e "4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "5", "6", "7" e "8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "2", "3" e "4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO EM MANTER CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – ART.92, XVI, LEI 14.133/21

9.1. O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme estabelecido no artigo 92 da Lei 14.133/2021.

9.2. Para tanto, o CONTRATADO deverá:

9.2.1. Manter atualizados todos os documentos e informações que comprovem sua capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica;

9.2.2. Cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação para a habilitação, bem como as especificações e requisitos do contrato;

9.2.3. Informar prontamente a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações que possam afetar sua capacidade de cumprir as condições de habilitação estabelecidas no contrato.

9.3. O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações de manutenção das condições de habilitação, conforme estabelecido neste contrato e no artigo 92 da Lei 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas na legislação aplicável e neste contrato, incluindo a rescisão contratual.

9.4. As partes concordam que esta cláusula é parte integrante do contrato e sua nulidade ou ineficácia não afetará a validade das demais disposições aqui contidas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ART.92, XVIII, LEI 14.133/21

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização

11. CASOS DE EXTINÇÃO – ART.92, XIX, LEI 14.133/21

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado a Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.1.1. FICHA 359 - 020904 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS - 15.452.0008.2077.0000 - 3.3.90.30.00 CIDADE MELHOR - Material de Consumo - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICOS URBANOS.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO – ART. 14, LEI 14.133/21

14.1. Considerando as disposições contidas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que as partes contratantes, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, concordam com as seguintes restrições:

14.1.1. A CONTRATADA declara que não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos casos descritos nos incisos I a VI do referido artigo 14 da Lei 14.133/2021.

14.1.2. Os impedimentos incluem, mas não se limitam a:

14.1.2.1. Ser autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (inciso I);

14.1.2.2. Ser empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou ter vínculo direto com o autor do projeto, conforme descrito nos incisos II e III;

14.1.2.3. Estar impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção imposta (inciso III);

14.1.2.4. Manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV);

14.1.2.5. Concorrer entre empresas controladoras, controladas ou coligadas (inciso V);

14.1.2.6. Ter sido condenado judicialmente nos últimos cinco anos por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (inciso VI).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

14.2. A CONTRATADA se compromete a não realizar qualquer ato que possa configurar violação a essas disposições durante a vigência do contrato.

14.3. A CONTRATADA está ciente de que o descumprimento das restrições estabelecidas no artigo 14 da Lei 14.133/2021 poderá resultar em sanções previstas na legislação aplicável, além das penalidades previstas neste contrato.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de verificar a conformidade da CONTRATADA com as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021 a qualquer momento durante a vigência deste contrato, podendo solicitar os documentos necessários para comprovar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

14.5. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato unilateralmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, caso constate que a CONTRATADA violou as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021.

14.6. Qualquer alteração na situação da CONTRATADA que a torne inelegível para participar de licitações, de acordo com as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE.

14.7. As partes concordam que esta cláusula é parte integrante do contrato e sua nulidade ou ineficácia não afetará a validade das demais disposições aqui contidas.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Carvalhópolis, __ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

REGINALDO MORAES RODRIGUES
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG

[REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO]

[EMPRESA]

[CNPJ]

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Carvalhópolis,

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Sócio/Proprietário:

CPF:

RG:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS, FERRAMENTAS, ÓLEO LUBRIFICANTE, CONEXÕES, COMPONENTES HIDRÁULICOS E ITENS RELACIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FLUIDO DE FREIO DOT 3, 500 ML PARA SISTEMA HIDRAULICO DE FREIOS E EMBREAGENS DE AUTOMOVEIS, CAMINHOS, ONIBUS. IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	30	UN			
2	ABRACADEIRA RSF 14 MM FLEX 108 X 127	100	UN			
3	ABRACADEIRA RSF 14 MM FLEX 14 X 22	450	UN			
4	ABRACADEIRA RSF 14 MM FLEX 22 X 32	600	UN			
5	ABRACADEIRA RSF 14 MM FLEX 32 X 44	100	UN			
6	ABRACADEIRA RSF 14 MM FLEX 38 X 51	400	UN			
7	ABRACADEIRA RSF 14 MM FLEX 64 X 83	100	UN			
8	ADESIVO SUPER COLA 20G	30	UN			
9	ADESIVO SUPER COLA 2G	30	UN			
10	ARLA 32: OLEO LUBRIFICANTE: GALO DE 20 LITROS IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	50	GL			
11	CAPA HÍDR 4 ESPIRAIS MG 3/4	200	UN			
12	CAPA HÍDR 4 LISA MG 1	120	UN			
13	CAPA HÍDR 4 LISA MG 3/4	120	UN			
14	CAPA HÍDR 4 LISA MG 3/8	140	UN			
15	CAPA PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 1 POLEGADA	50	UN			
16	CAPA PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2	50	UN			
17	CAPA PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4 POLEGADAS	50	UN			
18	CAPA PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 3/8 POLEGADAS	50	UN			
19	CAPA PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8	50	UN			
20	CAPA PARA MANGUEIRA HIDRAULICAS 1/4 POLEGADAS	50	UN			

Endereço: Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG

Telefone: 35-3282 1209 – 3282 1245

Telefax: 35 – 3282 1208

21	CAPA S/ DESCASQUE 210 1/2 1 E 2 TRAMAS	600	UN			
22	CAPA S/ DESCASQUE 210 1/4 1 E 2 TRAMAS	600	UN			
23	CAPA S/ DESCASQUE 210 3/4 1 2 TRAMAS	200	UN			
24	CAPA S/ DESCASQUE 210 3/4 1 E 2 TRAMAS	320	UN			
25	CAPA S/ DESCASQUE 210 3/8 1 E 2 TRAMAS	600	UN			
26	CAPA S/ DESCASQUE 210 5/8 1 E 2 TRAMAS	200	UN			
27	CAPA S/ DESCASQUE 3310 1 E 2 TRAMAS	240	UN			
28	CAPA S/ DESCASQUE 3310 1/2 1 E 2 TRAMAS	400	UN			
29	CAPA S/ DESCASQUE 3310 3/4 1 E 2 TRAMAS	200	UN			
30	CONEXAO MACHO NPT ROSCA 1" X MANG	40	UN			
31	COTOVELO MACHO 90 INST 8 X 1/4 BSP EA	100	UN			
32	COTOVELO MACHO 90 INST 4 X 1/4 BSP	100	UN			
33	COTOVELO MACHO 90 INST 4 X 1/8 BSP EA	100	UN			
34	COTOVELO MACHO 90 INST 6 X 1/8 BSP EA	100	UN			
35	DESENGRIPANTE 300 ML	20	UN			
36	ESTOPA EXTRA BRANCA PACOTE 100 GRAMAS.	115	UN			
37	FEMEA GIR BSP 60 CURVA 90 1 X 1	40	UN			
38	FEMEA GIR BSP 60 CURVA 90 3/4 X 3/4	40	UN			
39	FEMEA GIR BSP 60 RETA 1 X 1 UNIDADE	40	UN			
40	FEMEA GIR BSP 60 RETA 1/2 X 1/2	120	UN			
41	FEMEA GIR BSP 60 RETA 1/2 X 3/8	40	UN			
42	FEMEA GIR BSP 60 RETA 1/4 X 1/4	50	UN			
43	FEMEA GIR BSP 60 RETA 3/4 X 3/4	80	UN			
44	FEMEA GIR BSP 60 RETA 3/4 X 5/8	30	UN			
45	FEMEA GIR BSP 60 RETA 3/8 X 1/2	50	UN			
46	FEMEA GIR BSP 60 RETA 3/8 X 1/4	50	UN			
47	FEMEA GIR BSP 60 RETA 5/8 X 5/8	40	UN			
48	FEMEA GIR JIC 37 CURVA 90 1.1/6 X 3/4	160	UN			
49	FEMEA GIR JIC 37 CURVA 90 1.5/16X1	48	UN			
50	FEMEA GIR JIC 37 CURVA 90 3/4 X 1/2	80	UN			
51	FEMEA GIR JIC 37 CURVA 90 7/8 X 1/2	160	UN			
52	FEMEA GIR JIC 37 CURVA 90 9/16 X 1/4	50	UN			
53	FEMEA GIR JIC 37 CURVA 90 9/16 X 3/8	80	UN			
54	FEMEA GIR JIC 37 RETA 1.1/16X3/4	80	UN			
55	FEMEA GIR JIC 37 RETA 3/4 X 3/8	160	UN			
56	FEMEA GIR JIC 37 RETA 7/16 X 1/4	80	UN			
57	FEMEA GIR JIC 37 RETA 7/8 X 3/4	50	UN			
58	FEMEA GIR JIC 37 RETA 7/87 X 1/2	160	UN			
59	FEMEA GIR ORFS CURVA 90 1.3/16X3/4	80	UN			
60	FEMEA GIR ORFS CURVA 90 1.7/16 X 1	40	UN			
61	FEMEA GIR ORFS RETA 1 X 1/2	80	UN			
62	FEMEA GIR ORFS RETA 1.3/16 X 3/4	26	UN			
63	FEMEA GIR ORFS RETA 1.3/16X3/4	80	UN			
64	FEMEA GIR ORFS RETA 1.7/16 X 1	40	UN			
65	FEMEA GIR ORFS RETA 13/16 X 1/2	80	UN			
66	FEMEA GIRATORIO RETA BSP 1/2 X 1/4	40	UN			
67	FIXADOR 138 10G USO GERAL	30	UN			
68	FIXADOR 160 10 G ALTA RESISTENCIA	30	UN			
69	FIXADOR 160 50G ALTA RESISTENCIA	30	UN			
70	FIXADOR PEÇAS CILINDRICAS 180	30	UN			
71	FLUIDO DE FREIO DOT 4, 500 ML DESENVOLVIDO PARA O SISTEMA HIDRAULICO E	30	UN			

	SEMI HIDRAULICO DE FREIOS DE VEICULOS QUE SOFRE ALTA TEMPERATURA. IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.					
72	FORMA JUNTAS TK204 100 G	30	UN			
73	GRAMPO P/ CERCA: FERRO GALVANIZADO 1X9. EMBALAGEM DE 1KILO (KG)	62	KG			
74	GRAMPO: PARA CERCA DE ARAME FARPADO	50	KG			
75	GRAXA BRANCA SPRAY 300 ML	30	UN			
76	JOGO DE BROCAS . VIDEA PARA CONCRETO EMBALADA EM BLISTER COM 8 PECAS EM ACO COM AS SEGUINTE DIMENSOES 5MM, 6 MM,7MM, 8MM ,9MM, 10MM E 12MM	10	UN			
77	JOGO DE SERRA COPO. PARA MADEIRA EM ACO COMPOSTO POR 11 PECAS SENDO 7 COPOS DE 7/8 1,1/4,1/2,1,3/2,2/12 02 ADAPTADORES PARA MALETA PLASTICA	14	UN			
78	KIT SOLUCAO TAMPAO PARA CALIBR AGEM DE PHMETRO= PH4, PH7 E KCL 3 MOLAR, CADA FRASCO DEVERA CONTER 500 ML.	10	UN			
79	LIMPA BORDA FRASCO C/ 1 LITRO	10	UN			
80	MACHO FIXO JIC 37 3/4 X 1/2	80	UN			
81	MACHO FIXO JIC 37 7/8 X 1/2	80	UN			
82	MACHO FIXO NPT 1 X 1	30	UN			
83	MACHO FIXO NPT 1/2 X 1/2	160	UN			
84	MACHO FIXO NPT 1/2 X 3/8	160	UN			
85	MACHO FIXO NPT 3/4 X 3/4	48	UN			
86	MACHO FIXO ORFS 1.3/16 X 3/4	40	UN			
87	MANG HIDRAULICA SAE 100R6 1/4	240	MT			
88	MANG HIDRAULICA SAE 100R6 1/2	400	MT			
89	MANG HIDRAULICA SAE 100R6 3/8	400	MT			
90	MANG. HIDRAULICA SAE 100R6 3/4	200	MT			
91	MANG. HIDRAULICA SAE 100R6 5/16	400	UN			
92	MANGA HIDRAULICA 1 4 SP 5500 PSI	160	MT			
93	MANGA HIDRAULICA 1/2 4SP 6000 PSI	160	MT			
94	MANGA HIDRAULICA 3/5 2SN 4800 PSI	800	MT			
95	MANGA HIDRAULICA R2AT 1 2370 PSI	400	UN			
96	MANGA HIDRAULICA R2AT 5/8 3625 PSI	600	MT			
97	MANGA HIDRAULICA R4AT 3/4 6090 PSI	200	MT			
98	MANGUEIRA 1 DE POLEGADA (04 TRAMAS DE AÇO HIDRAULICA)	75	MT			

99	MANGUEIRA 1 DE POLEGADAS (02 TRAMAS DE AÇO HIDRAULICA)	50	MT			
100	MANGUEIRA 1/2 DE POLEGADA (02 TRAMAS DE AÇO HIDRAULICA)	50	MT			
101	MANGUEIRA 1/4 DE POLEGADA (02 TRAMAS DE AÇO HIDRAULICA)	50	MT			
102	MANGUEIRA 3/4 DE POLEGADAS (02 TRAMAS DE AÇO HIDRAULICA)	50	MT			
103	MANGUEIRA 3/4 DE POLEGADAS (04 TRAMAS DE AÇO HIDRAULICA)	75	MT			
104	MANGUEIRA 3/8 DE POLEGADA (02 TRAMAS DE AÇO HIDRAULICA)	50	MT			
105	MANGUEIRA DE 1 POLEGADA (03 TRAMAS DE AÇO HIDRAULICA)	75	MT			
106	MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2 2SN 4000 PSI	1000	MT			
107	MANGUEIRA HIDRAULICA 1/4 2SN 5 800 PSI	1000	MT			
108	MANGUEIRA HIDRAULICA 1/4 ISN 3250 PSI	800	MT			
109	MANGUEIRA HIDRAULICA SAE	80	UN			
110	MANGUEIRA HIDRAULICA SAE 100 R6 1	160	UN			
111	MANGUEIRA HIDRAULICA SAE 100R 1.1/2 150 PSI	80	UN			
112	MANGUEIRA HIDRAULICA SAE 100R6 1.1/2 220 PSI	60	UN			
113	MG HIDRAULICA 1/2 4SN 6018 PSI	200	MT			
114	MG HIDRAULICA 3/8 4SP 6454 PSI	100	MT			
115	MG HIDRAULICA R4AT 3/4 6000 PSI	200	MT			
116	MG OLEO E SOLVENTE PRETA 300 PSI 5/8	200	MT			
117	MG OLEO E SOLVENTE PRETA 300 PSI 7/8	200	MT			
118	MG SUCÇÃO ESP AZUL 1M	100	UN			
119	MG SUCÇÃO ESP AZUL 2 M	120	UN			
120	MG SUCÇÃO ESP AZUL 3M	100	UN			
121	MG SUCÇÃO ESP AZUL 4M	200	UN			
122	MG SUCÇÃO ESP AZUL 5	40	UN			
123	MG SUCÇÃO ESP AZUL 6	60	UN			
124	OLEO 10 W 30: 10W30-TRANSMISSO MECNICA-LUBRIFICANTE SINTTICO-GALO DE 20 LITROS IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	30	GL			
125	OLEO 10W40 FILTRO ORIGINAL SEM ISENTETICO, 1 LITRO. IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	30	UN			
126	OLEO 15 W 40: 15W40 GASOLINA LUBRIFICANTE SEMISSINTTICO FRASCO DE 1 LITRO IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	50	FR			
127	OLEO 5 W 20: 5W20 TRANSMISSO AUTOMTICA- GALO DE 20 LITROS LUBRIFICANTE SINTTICO GALO DE 20 LITROS IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	50	GL			
128	OLEO 5 W 30:	200	FR			

	5W30 GASOLINA/DIESEL-GALO DE 1 LITRO LUBRIFICANTE SINTTICO FRASCO DE 1 LITRO IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.					
129	OLEO 68 SEMI MINERAL: 68 SEMI-MINERAL-GALO DE 20 LITROS GALO DE 20 LITROS IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	40	GL			
130	OLEO 90 CAMBIO: 90 CAMBIO- GALO DE 20 LITROS GALO DE 20 LITROS IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	25	FR			
131	OLEO DE FREIO EMBALAGEM DE 1 L ITRO. IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	80	UN			
132	OLEO LUFBRIFICANTE COOL GARD JO HNDEERE, GALAO DE 20 LITROS. IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	15	UN			
133	OLEO WF100: WF 100 TRANSMISSO- GALO DE 20 LITROS. LUBRIFICANTE GALO DE 20 LITROS IGUAL, SUPERIOR OU SIMILAR A PETROBRAS, BR.	40	GL			
134	PA DE BICO PA AJUNTADEIRA NUMERO 4. LARGURA 27 CM, COM CABO DE MADEIRA RETO (1,20M DE COMPRIMENTO)	30	UN			
135	PEDRA PARA ESMERIL COM DUPLA FACE 6 POLEGADAS.	30	UN			
136	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 2	20	UN			
137	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 3	10	UN			
138	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 4	6	UN			
139	SILICONE ACETICO BRANCO 50 G	30	UN			
140	SILICONE CINZA 50G ALTA TEMPERATURA	30	UN			
141	SILICONE PRETO 50G ALTA TEMPERATURA	30	UN			
142	SILICONE SPRAY 300 ML	30	UN			
143	SILICONE VERMELHO 50G ALTA TEMPERATURA	30	UN			
144	SUPER EPOXI LIQ. 10 MIN 2X/G BIS. ALUM.	20	UN			
145	TALHADEIRA FABRICADA EM LIGA DE CROMOVANADIO, TEMPERADO E REVENIDO. ACABAMENTO NIQUELADO. TRATADA TERMICAMENTE SEGUNDO ESPECIFICACAO TECNICA DE FERRAMENTAS PARA	30	UN			

	GOLPES, CONFORME DIN 7255 COMPRIMENTO DE PONTA 11 MM (MILIMETROS)					
146	TERM FEMEA GIR 90 COMPACTO BSP 1 X1	40	UN			
147	TERM FEMEA GIR 90 COMPACTO BSP 1/2	40	UN			
148	TERM FEMEA GIR 90 COMPACTO BSP 3/4	40	UN			
149	TERMINAL SALVA-VIDAS 3/4	600	UN			
150	TRAVA 115 50G MEDIO TORQUE	30	UN			
151	TRAVA 115 MEDIO TORQUE 10 G	30	UN			
152	TRAVA 120 10 G ALTO TORQUE U	30	UN			
153	TRAVA 120 50G ALTO TORQUE U	20	UN			
154	TRENA DE 50 M EM FIBRA DE VIDRO, COM ARCO ABERTO	20	UN			
155	TROQUES: AMADOR, CORPO FORJADO EM ACO ESPECIAL, CABECA POLIDA, TEMPERA ESPECIAL NO GUME DE CORTE E MANDIBULAS, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR AZUL, COMPRIMENTO: 13".	30	UN			
156	TUBO PU AZUL 10,0 X 7,0	80	MT			
157	TUBO PU AZUL 4,0 X 2,4	100	MT			
158	TUBO PU AZUL 8,0 X 5,5	100	MT			
159	TUBO PU ESP AZUL 10,0 X 15 M	40	UN			
160	TUBO PU ESP AZUL 10,0 X 10 M	100	UN			
161	TUBO PU ESP AZUL 10,0 X 7 M	100	UN			
162	TUBO PU ESP AZUL 12,0 X 10 M	40	UN			
163	TUBO PU ESP AZUL 6,0 X 10 M	100	UN			
164	TUBO PU ESP AZUL 6,0 X 5 M	20	UN			
165	TUBO PU ESP AZUL 8,0 X 15,0 M	80	UN			
166	TUBO PU ESP AZUL 8,0 X 7,0 M	100	UN			
167	UNIAO RETA EASY TUBO 10	160	UN			
168	UNIAO RETA EASY TUBO 12	240	UN			
169	UNIAO RETA EASY TUBO 6	240	UN			
170	UNIAO RETA EASY TUBO 8	400	UN			
171	VALVULA PE ROSCADA 1	20	UN			
172	VALVULA PE ROSCADA 1 1/4	20	UN			
173	VALVULA PE ROSCADA 4	20	UN			
174	VEDANTE 190 50 G VEDA FLANGE	30	UN			
175	VEDANTE PARA CONEXAO 50 G	30	UN			

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de vossa(s) Senhoria(s) nossa proposta de preços para fornecimento conforme quantidades e especificações abaixo:

O valor total da proposta pelos serviços é de R\$ _____ (_____)

No preço proposto acima inseridos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: _____ (inserir no mínimo 60 dias)

_____, ____ de _____ de 2025.

[NOME DA EMPRESA]
[CNPJ]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO Nº 029/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS, FERRAMENTAS, ÓLEO LUBRIFICANTE, CONEXÕES, COMPONENTES HIDRÁULICOS E ITENS RELACIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

À Comissão de licitação,

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Atenciosamente,

Carvalhópolis, ____ de _____ de 2025

EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

CNPJ
RESPONSÁVEL LEGAL
CARGO/FUNÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

**ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO Nº 029/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS, FERRAMENTAS, ÓLEO LUBRIFICANTE, CONEXÕES, COMPONENTES HIDRÁULICOS E ITENS RELACIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

À Comissão de licitação,

Pela Presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, Portador (a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF/MF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025, instaurado por esse poder executivo municipal.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao (a) acima credenciado (a), poderes para representar a empresa, elaborar proposta, oferecer lances, assinar atas, renunciar ao direito de interposição de Recurso, dentre outros poderes que se fizerem necessários.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente

Atenciosamente,

Carvalhópolis, ____ de _____ de 2025

EMPRESA
CNPJ
RESPONSÁVEL LEGAL
CARGO/FUNÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE (EPP)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO Nº 029/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS, FERRAMENTAS, ÓLEO LUBRIFICANTE,
CONEXÕES, COMPONENTES HIDRÁULICOS E ITENS RELACIONADOS, VISANDO
ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

À Comissão de licitação,

A _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade Nº _____, e do CPF Nº _____, DECLARA, para
os devidos fins legais, ser [microempresa/empresa de pequeno porte], nos termos da Lei Complementar
nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Atenciosamente,

Carvalhópolis, ____ de _____ de 2025

EMPRESA
CNPJ
RESPONSÁVEL LEGAL
CARGO/FUNÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À RESTRIÇÃO EM DOCUMENTOS
DE REGULARIDADE FISCAL – ME OU EPP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO Nº 029/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS, FERRAMENTAS, ÓLEO LUBRIFICANTE, CONEXÕES, COMPONENTES HIDRÁULICOS E ITENS RELACIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

À Comissão de licitação,

A _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____, e do CPF Nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 062/2025.

Atenciosamente,

Carvalhópolis, ____ de _____ de 2025

EMPRESA
CNPJ
RESPONSÁVEL LEGAL
CARGO/FUNÇÃO